

# DIÁLOGO INTER-RELIGIOSO E DIREITOS HUMANOS NA DIALÉTICA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

**Adilson Ferreira Bispo**

Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida – FESAR, Alto Paraná/ PA, Brasil  
<https://orcid.org/0000-0002-2421-9010>  
bispoadilson@yahoo.com.br

**Karine de Jesus Silva**

Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida – FESAR, Alto Paraná/ PA, Brasil  
<https://orcid.org/0000-0001-5229-677X>

**Letícia Maria Gonçalves Fin Ramos**

Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida – FESAR, Alto Paraná/ PA, Brasil  
<https://orcid.org/0000-0001-9076-9750>

**Lidia Sousa Pires Lima**

Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida – FESAR, Alto Paraná/ PA, Brasil  
<https://orcid.org/0000-0002-3120-3631>

## RESUMO

Este artigo apresenta a relação interdependente existente entre os princípios religiosos e os direitos humanos, na perspectiva da preponderância da dignidade humana como bem maior que, tanto o Estado como as religiões, podem zelar em face da violência contra a mulher, enquanto desafio atual. Nesse sentido, objetiva discutir o diálogo inter-religioso como uma das estratégias a ser posta em comum, tendo em vista a práxis cristã de defesa da vida em plenitude. Para isso, o percurso metodológico adotado é a pesquisa em fontes bibliográficas disponíveis em bancos de teses, livros e periódicos físicos e eletrônicos. Essas bibliografias jurídicas e não jurídicas, explicitam as regras e doutrinas religiosas à luz de seus livros sagrados em total sintonia com os tratados internacionais de direitos humanos, bem como com todo ordenamento jurídico brasileiro, especialmente com o artigo 1º, III, IV e artigo 5º, caput, I, da Constituição Federal de 1988. Destaca-se aqui que a violência contra a mulher é uma afronta à dignidade da pessoa humana e seus direitos fundamentais, e se no centro do direito está o ser humano, igualmente no centro da fé religiosa ele também está. Sendo assim, a dignidade humana é o ponto de convergência do Estado e das religiões, que têm a tarefa de guardiões contra todo tipo de empecilho a ela.

**PALAVRAS-CHAVE:** Brasil; Direitos humanos; Diálogo inter-religioso; Mulher; Religião; Violência de gênero.

## INTERRELIGIOUS DIALOGUE AND HUMAN RIGHTS IN THE DIALECTICS OF VIOLENCE AGAINST WOMEN

### ABSTRACT

This article presents the interdependent relationship between religious principles and human rights, from the perspective of the preponderance of human dignity as the greatest good that both the State and religions can protect in the face of violence against women, as a current challenge. In this sense, it aims to discuss inter-religious dialogue as one of the strategies to be put in common, in view of the Christian praxis of defense of life in fullness. For this, the methodological path adopted is the research in bibliographical sources available in thesis banks, books, and physical and electronic periodicals. These legal and non-legal bibliographies explain the religious rules and doctrines in the light of their sacred books, in total harmony with international human rights treaties, as well as with the entire Brazilian legal system, especially with Article 1, III, IV and Article 5, caput, I of the Federal Constitution of 1988. It is emphasized here that violence against

women is an affront to human dignity and fundamental rights, and if the human being is at the center of the law, he is also at the center of the religious faith. Thus, human dignity is the point of convergence of the State and religions, which have the task of guardians against any kind of hindrance to it.

**PALAVRAS-CHAVE:** Brazil; Gender violence; Gender-based violence; Human rights; Interreligious dialogue; Religion; Woman.

## DIÁLOGO INTERRELIGIOSO Y DERECHOS HUMANOS EN LA DIALÉCTICA DE LA VIOLENCIA CONTRA LAS MUJERES

### RESUMEN

Este artículo presenta la relación de interdependencia que existe entre los principios religiosos y los derechos humanos, desde la perspectiva de la preponderancia de la dignidad humana como bien mayor que tanto el Estado como las religiones pueden proteger frente a la violencia contra las mujeres como desafío actual. En este sentido, se pretende discutir el diálogo interreligioso como una de las estrategias a poner en común, de cara a la praxis cristiana de defensa de la vida en plenitud. Para ello, el abordaje metodológico adoptado es la investigación en fuentes bibliográficas disponibles en bancos de tesis, libros y periódicos físicos y electrónicos. Estas bibliografías jurídicas y no jurídicas explican las normas y doctrinas religiosas a la luz de sus libros sagrados, en total sintonía con los tratados internacionales de derechos humanos, así como con todo el ordenamiento jurídico brasileño, especialmente los artículos 1º, III, IV y 5º, caput, I, de la Constitución Federal de 1988. La violencia contra la mujer es una afrenta a la dignidad de la persona humana y a sus derechos fundamentales, y si el ser humano es el centro de la ley, también lo es de la fe religiosa. Como tal, la dignidad humana es el punto de convergencia para el Estado y las religiones, que tienen la tarea de guardianes contra cualquier tipo de obstáculo a la misma.

**PALABRAS CLAVE:** Brasil; Derechos humanos; Diálogo Interreligioso; Mujer; Religión; Violencia de género.

Artigo submetido ao sistema de similaridade

Submetido em: 16/11/2022 – Aprovado em: 25/02/2023 – Publicado em: 28/04/2023

\*Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons - Atribuição 4.0 Internacional

## 1 INTRODUÇÃO

Uma das principais propostas de Jesus Cristo ao mundo foi vir proporcionar vida plena a todas as pessoas e não apenas à algumas, quando diz: “Eu vim para que tenham vida e a tenham em abundância”, (BÍBLIA, Jo.10,10) e ainda, Paulo, em sua carta aos Gálatas, afirma: “Não há mais diferença entre judeu e grego, entre escravo e homem livre, entre homem e mulher, pois todos vocês são um só em Jesus Cristo.” Por esta mesma ótica é que se vislumbra o papel do direito, isto é, considerar a todos como sujeitos dos mesmos direitos, como assegura o artigo 5º da Constituição Federal de 1988, destacando a igualdade de todos perante a lei e, sobretudo, a inviolabilidade do direito à vida.

Neste sentido é que todas as religiões, especialmente as cristãs, em atenção ao Deus da vida, em seu Filho Jesus Cristo, que não faz acepção de pessoas, comprometem-se no combate a todos os tipos de violência e agressão às mulheres, vítimas do patriarcalismo histórico que provocou o machismo, o preconceito e a misoginia traduzidas em atitudes violentas veladas ou explícitas, como é o exemplo mais conhecido da vítima Maria da Penha Maia Fernandes.

Vê-se que, vida em abundância é o princípio cristão presente no centro de todo o ensinamento bíblico, corroborando a necessária interdependência entre fé e vida como elementos vitais da vivência comunitária religiosa, que devem sustentar a pedagogia doutrinária de todas as denominações religiosas cristãs em face dos direitos humanos. E é isto que permeia os livros sagrados, os códigos, cartas, constituições e declarações das religiões, fato que nem sempre tem obstaculizado os resquícios de uma construção cultural negativa em torno das diferenças de gênero, requerendo das próprias igrejas um posicionamento radical de combate à violência e amparo às vítimas, baseadas no princípio da promoção e defesa da dignidade humana, em prol da vida plena.

A presente pesquisa visa elencar e analisar as referências bibliográficas que apresentam iniciativas das denominações religiosas em face do problema da violência contra a mulher. Quais estratégias criadas e como estão sendo colocadas em prática em consonância com a proposta cristã de defesa da dignidade da vida, como o principal direito humano.

Aliada à proposta de evangelização encarnada está a questão da denúncia das agressões e, em contrapartida, o acolhimento às vítimas, elementos que as igrejas possuem a partir do ambiente heterogêneo de especialidades e de confiança que constroem e cultivam. Sendo, portanto, perfeitamente possível que haja articulação, preparação técnica e execução de um eficiente trabalho por parte delas, uma vez que, entre os seus próprios fiéis, encontram-se psicólogos, pedagogos, assistentes sociais, advogados, promotores de justiça, juízes, médicos, enfermeiros, entre outros, capazes de unirem força em torno da causa em tela.

Enfrentar a violência contra a mulher é uma questão de direitos humanos que, todavia, não pode estar desconectada da proposta religiosa e cristã de

promoção da vida em abundância e, por isso, as igrejas podem estar na luta com as mulheres por sua existência digna, por sua afirmação como sujeitos de direito, como uma força extrajudicial que não as exponha, que não as revitimizem, mas as fortaleça.

Sendo assim, uma vez que o próprio Cristo estabelece uma padrão de sociedade, baseado no princípio da dignidade humana, e o seu discípulo Paulo, convida uma comunidade que o segue, a imitá-lo como imita Cristo (BÍBLIA, Cr.11,1), os seguidores atuais de Jesus, através de suas denominações, podem fomentar políticas públicas que colaborem na efetivação dos dispositivos legais vigentes, como a Lei Maria da Penha e as mais recentes alterações do Código Penal brasileiro como o crime de estupro que tornou-se, pela Lei nº 13.718/2018, ação penal pública incondicionada e a tipificação da violência psicológica contra a mulher, pela Lei nº 14.188/2021, possibilitando a colaboração das igrejas tanto como parceiras do poder público na prevenção e enfrentamento dos abusos e violência, como no acolhimento, amparo e acompanhamento que as mulheres vítimas vierem precisar.

Esta pesquisa, portanto, servirá como material de reflexão e discussão a todos os que se interessarem pelo tema, na perspectiva da compreensão da proximidade e interdependência entre fé e vida, moral religiosa e dignidade enquanto questão de direitos humanos, que dizem respeito às igrejas, por serem elas promotoras da paz e da justiça, requisitos fundamentais para garantir vida em abundância.

## 2 Lei Maria da Penha

Para tratar da lei Maria da Penha, se faz necessário retroceder a 1974, ano em que Maria da Penha Maia Fernandes conheceu o colombiano Marco Antônio Heredia Viveros, ocasião em que estava cursando o mestrado na Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo.

Nesse mesmo ano, Maria da Penha começou a namorar Marco Antônio, e é sabido que no começo do namoro, tudo é flores, e para Maria, não foi diferente. Marco apresentava ser um parceiro amoroso, educado e solidário com todos à sua volta, ou seja, um verdadeiro cavalheiro que formava com Maria um par perfeito.

Em 1976, casaram-se e, da união, veio a primeira filha, e após a finalização do mestrado de Maria, mudaram-se para Fortaleza, onde tiveram mais duas filhas, ocasião em que a relação do casal começou a arruinar.

Após Antônio conseguir sua cidadania brasileira, se estabilizar profissionalmente e economicamente, as agressões contra Maria surgiram. Se exaltava com facilidade e se comportava sempre com temperamento explosivo com Maria e com as próprias filhas, exatamente como ocorre no início de todos os relacionamentos abusivos, e que terminam em agressões violências e, muitas vezes, em assassinato.

E assim começaram os ciclos de violência: aumento da tensão, agressões, os arrependimentos, as promessas de mudança e os mimos circunstanciais, para deixar a vítima sempre sob domínio. Porém, não cumpridas as promessas de mudança, as atitudes violentas do agressor vão se tornando cada vez mais frequentes, o que no caso de Maria da Penha, não foi diferente.

Em 1983, Maria da Penha foi vítima de dupla tentativa de feminicídio por parte de Marco Antônio. No primeiro momento, ele efetuou um disparo de arma de fogo nas costas de Maria, que se encontrava dormindo, deixando-a paraplégica devido as lesões irreversíveis na coluna vertebral e na medula. No segundo momento, logo depois que recebeu alta do hospital e voltou para casa, nos 15 dias de cárcere privado à Maria, Antônio tentou eletrocutá-la no banheiro.

Maria da Penha, com essas infelizes agressões, além de comprometimentos físicos, ficou com graves complicações psicológicas.

Assim como nos dias atuais, em que muitas vezes as mulheres ainda não erguem a voz em face das agressões, no caso de Maria, não foi diferente. O agressor (marido) da vítima, declarou à polícia que tudo havia sido um mal entendido e que haviam passado por uma tentativa de assalto, versão essa que posteriormente foi desmentida pela própria perícia.

A história de Maria da Penha não acabou por aí, assim como a de várias mulheres vítimas de violência doméstica, que não acaba com a prisão do agressor, que muitas vezes, dessa se livra com o pagamento de cestas básicas, mas continua com a perseguição de seu agressor, mesmo em face de medidas protetivas, quando estabelecidas. No caso de Maria, a submissão ao cárcere privado e uma segunda tentativa de homicídio.

Não bastando o suplício da violência do agressor, Maria da Penha é vítima também da morosidade do Estado em punir pelo judiciário, que veio julgar seu caso 8 anos depois, sentenciado 15 anos de prisão ao agressor, mas pondo-o em liberdade imediatamente após recurso de seus advogados.

Vale destacar que, além do peso da voz masculina, não havia até então, lei própria para tratar da violência contra a mulher.

Em 1996, o segundo julgamento foi realizado, o qual sentenciou Antônio a 10 anos e 6 meses de prisão, mas sob o argumento de irregularidades processuais alegadas por parte de seus advogados, mais uma vez a sentença não foi cumprida.

No ano de 1998, o caso de Maria da Penha repercutiu internacionalmente e o Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) denunciaram o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA).

Mesmo diante da repercussão em âmbito internacional e as graves violações dos direitos humanos e deveres que o próprio Estado brasileiro havia assinado (Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica; Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem; Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará; Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher), o Estado manteve-se até então omissivo e sem manifestação alguma sobre tais violações.

Maria da Penha foi forte e determinada, e não desistiu de sua luta, de forma que, em 2001, finalmente o seu pedido de socorro foi atendido. E dessa feita, o Estado Brasileiro foi responsabilizado por negligência e omissão, não apenas no caso de Maria da Penha, mas em relação a todos os casos de violência doméstica sofrida pelas mulheres brasileiras.

Maria da Penha foi um marco e um exemplo que fez a questão da violência contra a mulher vir à tona nas mídias escancarando a realidade sofrida por milhares de mulheres e a falta de punição aos agressores, forçando assim o debate e a implementação da legislação específica para o enfrentamento da situação.

Diante da falta de medidas legais e ações efetivas como a falta de acesso à justiça, bem como a falta de punição dos agressores e a proteção e garantia de direitos humanos à essas vítimas, foram criados em 2002, ONGS feministas para a elaboração de uma lei que combatesse a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Em 2004, após várias discussões acerca do tema, o legislativo, o executivo e a sociedade, deram encaminhamento ao Projeto de Lei n. 4.559/2004 da Câmara dos Deputados, que chegou ao Senado Federal (Projeto de Lei de Câmara n. 37/2006) e foi aprovado por unanimidade em ambas as Casas.

E assim surgiu a lei Maria da Penha em 07 de agosto de 2006, lei 11.340. À lei foi dado o nome de Maria da Penha, como forma de reparar os danos e as violações de direitos humanos contra ela e a todas as mulheres. Além da lei receber seu nome, ela também foi indenizada pelo Estado do Ceará.

Mesmo após a Lei Maria da Penha, muitos projetos de lei tentaram enfraquecer e derrubar a Lei Maria da Penha, porém, Maria da Penha juntamente com os movimentos feministas e instituições governamentais lutaram para que a lei não sofresse nenhum retrocesso.

Com o surgimento desta lei, a autoridade judicial ou policial pode conceder medidas protetivas de urgência, que são medidas para proteger a mulher.

Medidas essa como o afastamento do agressor/a do lar, proibição de contato com a vítima e testemunhas, suspensão do porte de armas, encaminhamento da mulher a programas de proteção etc.

A lei protege apenas a vítima mulher, e o agressor pode ser tanto homem como mulher, que tenha relação de afeto ou convivência: maridos, esposas, companheiros, companheiras, namorados e namoradas que são casados ou mantenham uma união estável ou não, bem como outros familiares pai, mãe, irmão, irmã, filhos (as), genro, nora, entre outros.

Portanto, a lei Maria da Penha foi uma conquista para as mulheres, que antes ficavam à mercê das violências sofridas. Apesar da dificuldade para as denúncias, as mulheres hoje têm o devido amparo da justiça.

### 3 Sistemas universais dos direitos humanos e a religião

Há de se observar que, com raras exceções, desde as religiões mais antigas até as mais recentes, o fator dignidade da pessoa humana tem aparecido explícito ou implicitamente como um dos bens fundamentais a ser resguardado.

Embora sem caráter estatal, os livros sagrados e os códigos religiosos estabelecem o sentido de direitos humanos universais a partir dos termos fraternidade, comunidade, solidariedade, catolicidade entre outros, que tratam dos direitos fundamentais sempre em vista da vida plena do ser humano, que tem preeminência sobre todos os demais seres.

Neste sentido, as religiões colaboram fundamentalmente na construção dos sistemas universais dos direitos humanos, quando há séculos vêm criando e conservando valores que promovem a dignidade da pessoa humana.

O Decálogo de Moisés, traz em seu V mandamento a ordem de não matar, expressamente proibindo o não atentar contra à vida humana, o bem maior donde emanam os demais.

O islamismo, em sua Declaração Islâmica dos Direitos Humanos, traz em seu primeiro artigo o direito inviolável e inalienável à vida, o que quer dizer ser esse bem preponderante sobre todos os demais, e que coaduna com o que estabelecem os sistemas internacionais de direitos humanos, isto é, a garantia à vida, em primeiro lugar.

O Código de Direito Canônico de 1983, da Igreja Católica, que se encontra vigente, logo em seu prefácio, na parte dos princípios orientadores, o sexto princípio assim prevê:

6º) Em razão da igualdade fundamental de todos os fiéis e da diversidade dos Ofícios e funções, assentada na própria estrutura hierárquica da Igreja, convém definir devidamente e assegurar os direitos das pessoas. Isso faz com que o exercício do poder apareça mais claramente como serviço, seu uso se consolide mais e se removam os abusos. (Código de Direito Canônico 1983, p. XXIX)

A referência faz perceber que a Igreja Católica, com seu Código, procura tratar regras de comportamento religioso em profunda sintonia com o direito, deixando claro que, as funções desenvolvidas pelas pessoas pertencentes à

comunidade, embora sejam organizadas hierarquicamente, o poder de cada uma é expressado no serviço fraterno. Assim, servir uns aos outros reconhecendo em cada pessoa o seu status de semelhança com o Criador é o mesmo que protegê-las por todos os meios de blindagem contra as ameaças à dignidade, como a razão maior de a Igreja estar no mundo.

O Catecismo da Igreja Católica, em seu artigo 1, nº 1881, afirma: “Cada comunidade se define por seu fim e obedece a regras específicas, mas “a pessoa humana é e deve ser o princípio, sujeito e fim de todas as instituições sociais.” Apontando, portanto, na mesma direção dos fundamentos dos direitos humanos como equivalentes e interdependentes com os espirituais.

O Concílio Vaticano II, 21ª edição dos concílios realizados pela Igreja Católica, produziu como resultado desse Concílio um Compêndio dos documentos produzidos sobre as novas perspectivas propostas pela Igreja no século XX. Estas perspectivas são trabalhadas também na direção da equivalência dos valores espirituais com os humanos sociais, como assim destaca a constituição pastoral conciliar *Gaudium Et Spes* (Alegria e esperança) em seu capítulo II:

... tudo o que viola a integridade da pessoa humana, como as mutilações, os tormentos corporais e mentais e as tentativas para violentar as próprias consciências; tudo quanto ofende a dignidade da pessoa humana, como as condições de vida infra-humanas, as prisões arbitrárias, as deportações, a escravidão, a prostituição, o comércio de mulheres e jovens; e também, as condições degradantes de trabalho, em que os operários são tratados como meros instrumentos de lucro e não como pessoas livres e responsáveis. Todas estas coisas e outras semelhantes são infames; ao mesmo tempo que corrompem a civilização humana, desonram mais aqueles que assim procedem do que os que padecem injustamente; e ofendem gravemente a honra devida ao Criador. (VIERS, 1996, p.171).

E ainda, na mesma perspectiva e Constituição Pastoral destaca: As instituições humanas, particulares ou públicas, se esforcem por servir à dignidade e ao fim do homem. Ao mesmo tempo lutem denodadamente contra qualquer espécie de servidão tanto social quanto política e respeitem os direitos fundamentais do homem sob qualquer regime político. (VIERS, 1996, p.173)

Na mesma direção são editadas as Encíclicas pontifícias *Rerum Novarum* (das coisas novas), do Papa Leão XIII (1891), a Encíclica *Pacem in Terris* (paz na terra), do Papa João XXIII (1963) e a Encíclica *Laudato si* (Louvado sejas), do Papa Francisco (2015), são também documentos que dão bases para as discussões acerca dos direitos humanos fundamentais.

A *Rerum Novarum*, discutindo as questões do mundo do trabalho, apontando as condições dos operários que até então se encontravam demasiadamente degradantes, o que flagrantemente afrontavam os princípios humano-cristãos.

Seguindo na mesma perspectiva da construção do debate acerca dos direitos humanos é dirigida a Encíclica *Pacem in Terris*, bastante alinhada aos



objetivos das relações internacionais em sintonia com os direitos individuais tendo como base a proteção da dignidade da pessoa humana.

Por último e não menos importante, foi dirigida à comunidade católica a carta Encíclica *Laudato si*, com base no Cântico das Criaturas, de São Francisco de Assis, o Papa Francisco reafirma o compromisso da Igreja para com o cuidado universal por toda a criação divina. É a perspectiva da dignidade humana intrinsecamente relacionada ao direito fundamental ao meio ambiente saudável, o que requer, para isso, o desenvolvimento humano a partir do critério de sustentabilidade.

Resta claro, portanto, que as religiões possuem em seu centro de gravidade o elemento dignidade da vida humana, não diferente do que aborda o juiz de Direito André Gustavo, ao afirmar que:

No centro do direito encontra-se o ser humano. O fundamento e o fim de todo o direito é o homem, com todas as representações: homo sapiens ou, mesmo, homo demens; homo faber ou homo ludens; homo socialis, politicus, economicus, technologicus, mediaticus. (ANDRADE, 2003, p.1)

E tal elemento dá ensejo às propostas universalizantes dos direitos humanos que, embora tratados e reconhecidos ao longo da história, ainda padecem do devido respeito.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, inciso III, estabelece a dignidade humana, como um dos fundamentos da República. Dá às entidades religiosas imunidade tributária, porém, não as desobriga do cumprimento de sua parte para o resguardo deste fundamento, como é perceptível no texto do artigo 150, VI, c, ao equipará-las à entidade filantrópica, isto é, instituições de assistência social, sem fim lucrativo.

Vê-se que, embora sejam entidades que gozam de imunidade tributária, têm, além do dever estrito de recolher as verbas sociais para os seus funcionários, têm o lato dever de colaborar na promoção da vida e da dignidade da pessoa humana.

Percebe-se, portanto, que as obrigações das religiões não se restringem à assistência espiritual, mas se ampliam à assistência social, uma vez que a dimensão espiritual das pessoas requer também o bem-estar de seus corpos com todas as relações que os envolvem.

Assim, a pessoa humana é considerada por suas instituições religiosas como ser carente do amparo jurídico eclesiástico e estatal uma vez que, em qualquer espaço em que se encontre, é sujeito de direito em relação aos eventos que atacam esses mesmos direitos, pois o ambiente religioso, além de guardião da fé, o é também da vida plena, a qual só se efetiva em face da vigilância e da prática da justiça para todos.

Nesse sentido, a mulher não pode estar de fora do tratamento isonômico na sociedade e, muito menos nos ambientes religiosos, até porque, segundo afirma Marília de Camargo César (2021) a ideia de dignidade humana se encontra na essência da cultura judaico-cristão, quando essa cultura atribui à criação divina o homem e a mulher à imagem e semelhança do Criador.

Sendo assim, no centro de todo o ensinamento dado e recebido nos ambientes religiosos deve estar, de forma toda especial, a dignidade da pessoa humana, sem distinção de sexo pois, como visto, as bases das constituições doutrinárias e morais das religiões procuram firmar-se na figura do Criador e também do Messias Salvador, não tendo, portanto, nenhuma justificativa para a prática da injustiça e da violência contra qualquer pessoa.

### *3.1 Diálogo inter-religioso: fé direito e justiça*

A desigualdade de gênero é evidente nas sociedades mesmo diante das diferenças culturais, fato que muitas vezes foi justificado em face de uma suposta hierarquia de valores que teria sido estabelecida desde a Criação e que as agendas neoliberais tradicionalistas insistem em mantê-la. Todavia, as religiões, especialmente as cristãs, comungam do princípio da justiça, que orienta na direção contrária da submissão violenta da mulher.

A partir desse fator histórico cultural nota-se que a figura feminina foi submetida à condições e papéis inferiores aos do homem, ao passo que tais condições abriram caminhos diversos para as variadas formas de violência; mas, à luz do princípio da justiça, o próprio Cristo sintetizou os mandamentos em “amar a Deus e amar ao próximo”, estabelecendo o parâmetro universal de relações que agradaria a Deus.

Nesta perspectiva é que as religiões, embora divergentes nos aspectos de fé, podem ser convergentes numa doutrina social em prol da defesa da justiça, para que todos possam ter vida e dignidade, aspecto em que podem dialogar, unir forças e atuar na transformação da sociedade.

Desde o início do século XX, diante dos vários desafios da modernidade, as religiões começaram tratar a possibilidade do diálogo inter-religioso para o fortalecimento de suas ações concretas no mundo. O Concílio Ecumênico Vaticano II, os Conselhos de Igrejas, as Campanhas da Fraternidade e as Comissões de Justiça e Paz são exemplos de diálogos inter-religiosos em vista da práxis da fé na sociedade cheia de contradições manifestadas, sobretudo, na cultura da violência nas relações de gênero.

Nesta direção é que o Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil lançou um e-book de título *Mulheres: Fé, Direitos e Justiça*, para apresentar aos leitores o cenário de desigualdade de gênero que há séculos persiste, explicitados ultimamente na redução dos serviços públicos, negando à mulher o seu direito de protagonismo e, para além disso, o cerceamento da sua liberdade e da sua autonomia no existir e agir, quando destaca:

Os impactos negativos deste cenário de redução dos serviços públicos ofertados pelo Estado para a garantia de direitos recaem de forma direta sobre as mulheres. Na divisão sexual do trabalho, cabe às mulheres tudo o que está relacionado no espaço familiar. Elas se veem, em muitas situações, obrigadas a optar entre o emprego remunerado e o cuidado doméstico não remunerado. O sentimento de culpa que surge quando precisam eleger entre um e outro as fragiliza, expondo-as ainda mais ao desemprego, à violência e à problemas de saúde. (CONIC, 2022, pp.17-18)

Vê-se a partir dessa situação apresentada pelo CONIC, que a violência não é uma questão de responsabilidade apenas do Estado, mas da sociedade em geral, sobretudo, da sociedade organizada, como as igrejas que, na sua essência, são guardiãs da justiça e da paz, independente dos seus dogmas e doutrinas.

Nesse sentido, ao proporem ações ecumênicas para enfrentar a violência contra a mulher é mais que evangelizar para converter à pertença à determinada denominação, mas é o chamado à conversão para a cultura de paz, para o amor fraterno e para a justiça nas relações entre os semelhantes, especificamente, entre os gêneros, efetivando assim a unidade na diversidade, a inter-religiosidade transformadora de condições degradantes em efetiva reação de forças harmônicas em favor da dignidade e da justiça para todos. É o que sugerem as campanhas Ecumênicas da Fraternidade desde suas primeiras edições, como se vê:

Pretende-se contribuir para uma mudança de vida profunda que leva os cristãos, não somente a pedir a Deus perdão dos pecados, mas também a unir forças na construção de uma sociedade de acordo com a mensagem do Evangelho. (BRUSTOLIN, 2022)

Assim procedendo, fica evidente que as diferenças religiosas não são empecilhos para a construção da cultura de paz, pois percebe-se que a violência tem permeado todos os espaços da sociedade, não sendo poupado, tampouco, qualquer dos ambientes religiosos. Além do mais, os princípios humanísticos são perfeitamente harmônicos com os religiosos. A proposta cristã de vida em abundância coaduna com o fundamento constitucional da inalienabilidade da dignidade humana.

Visto isso, as mais eficazes repercussões do direito humana tornam-se urgentes e inegociáveis no centro das discussões inter-religiosas acerca das desvirtuadas interpretações dos termos obediência e serviço femininos, para que deles não continuem as reproduções de ideias preconceituosas, machistas e misóginas, mas que, a partir de uma concepção democrática das relações de gênero, se possa alcançar a verdadeira justiça.

### *3.2 Dignidade humana, suas conotações e o apoio das igrejas*

É notável que, ao longo da história, a dignidade humana passou por várias interpretações e tratamentos.

Na antiguidade, era relacionada à posição social que cada um ocupava. Com o advento do cristianismo, a interpretação tendeu-se a migrar da posição social para a condição de criatura semelhante ao Criador, apesar de ainda sobrepor, na prática, a condição social como algo determinado por Deus.

Na modernidade, mais especificamente no período que vai do Renascimento, século XVII ao Iluminismo no século XVIII, as teorias antropocêntricas colaboram para uma nova concepção de dignidade humana, isto é, aquela que o próprio ser humano constrói e dá sentido. É também o

período do florescimento das primeiras constituições escritas; a dos Estados Unidos e a da França, em que têm como marcos motivadores as Revoluções: Norte-americana e Francesa, sendo que a Constituição francesa, já inspirava os fundamentos da dignidade humana expressada nos ideais de liberdade, igualdade e fraternidade.

A convecção de Genebra dá a sua contribuição no trato dos direitos humanos em face das situações de guerra em que se submetiam o ser humano à condições degradantes, cenários que fizeram nascer a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em que a Organização das Nações Unidas os estabelece como princípio que coloca no centro das atenções o ser humano, transformador de si mesmo e do mundo.

No Brasil, a Carta Magna de 1988, preceitua que é dever do Estado garantir à sociedade a concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, pois o Direito só existe em função da raça humana. E se o Direito tem em seu centro o ser humano que, indistintamente, possui dignidade, essa dignidade pressupõe igualdade, o que não permite tratamento violento entre os indivíduos.

Nessa perspectiva, nasce a proteção da mulher vítima de violência, principalmente no âmbito doméstico.

A Lei Maria da Penha, trouxe no seu contexto jurídico em seus art.6º o reconhecimento da violência de gênero como uma violação dos direitos humanos, enfrentado o tratamento desigual entre o sexo masculino e o feminino, estabelecendo assim, a partir dessa Lei, o sexo feminino como também sujeito de direito.

É de conhecimento geral que a busca de novas formas para combater a violência contra a mulher é um desafio constante para a sociedade. Os sistemas jurídicos bem como leis e outros instrumentos para conter a violência, não têm conseguido diminuir o número de vítimas.

Nesse sentido, entra o papel das igrejas, pois são elas donatárias de um ambiente de paz, sendo buscadas por milhares de mulheres; tanto é que diversas organizações evangélicas têm despertado para a busca de solução para esse problema, organizando associações, fundações, projetos e grupos de discussão, reflexão, palestras de conscientização, como é o exemplo do Projeto Quebrando o Silêncio, organizado em 2002 pela Igreja Adventista do Sétimo Dia, a Fundação Francisco Franco, ligada à Igreja Presbiteriana Independente, criada em 1954, o projeto DNA da Mulher Brasileira, de autoria de mulheres de várias denominações da cidade de Curitiba, Paraná, o Núcleo Cristão Cidadania e Vida, criado em 2001 para dar apoio à famílias carentes e apoio, defesa e convivência às mulheres, o grupo Evangélicas Pela Igualdade de Gênero, coletivo formado por voluntárias ativistas digitais, o grupo Espelho Meu, ligado à Betesda de São Paulo, o Projeto Raabe, criado pela Igreja Universal do Reino de Deus, e o projeto Celebrando a Recuperação, que atua em 80 países, por 35 mil igrejas, recuperando pessoas acometidas por diversos tipos de compulsões.

A partir da ideia de buscar um refúgio, a igreja é uma grande aliada para combater a violência contra as mulheres, pois é dever tanto do Estado como da sociedade em geral garantir um lugar seguro para essas vítimas de violência. É o que estabelece o art. 226, § 8º, da Constituição Federal: “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

O dispositivo constitucional deixa claro que a obrigação de prestar assistência social à família não é só sua, mas em conjunto com os integrantes da sociedade. Se as comunidades religiosas são congregações de famílias, essas precisam estar atentas às suas demandas e acionar, quando for o caso, os mecanismos estatais para dirimir os seus problemas.

Uma vez que a solidariedade, a fraternidade e, sobretudo, a confiança são elementos com os quais as mulheres contam no ambiente de suas igrejas, por que não essas mesmas igrejas oferecerem o apoio necessário, tanto para acolher e dar suporte como para encaminhar possíveis enfrentamentos e soluções?

Muitas Igrejas, certamente, já desenvolvem este trabalho, cada uma a seu modo, é claro, não obstante, a válida união de forças dos próprios fiéis com suas várias especialidades, capazes de prestar um excelente serviço em um espaço igualmente excelente, como destaca nesta mesma direção a filósofa e doutora em direito Regina Célia Barbosa (2022) “Irmãos, vamos orar, vamos jejuar, vamos louvar. Mas vamos também prestar um culto racional. Vamos fazer como Salomão, que utilizou os melhores profissionais que havia para construir o templo para Deus”.

O melhor e mais perfeito templo de Deus é a pessoa humana, carente do cuidado corresponsável da comunidade unida, que não pode encerrar o culto entre as quatro paredes do templo, mas fazê-lo prolongar no compromisso de transformação da sociedade, a começar pelos próprios integrantes em situação vulnerável, neste caso, as mulheres vítimas de violência.

#### 4 Impacto da violência no sistema familiar de mulheres vítimas de agressão

O sonho de construir uma família parte do casamento, em que o homem e a mulher se casam e começam a conviver em uma mesma casa.

Na visão de Malvina Muszkt e Susana Muszkt (2016), as pessoas casam porque se apaixonam, no entanto, cada pessoa é diferente, e essas diferenças acabam se revelando com a convivência em uma só casa, por mais que as pessoas tenham muitas características em comum, acaba que as diferenças falam mais alto, colocando o estado de paixão e de completude em discussão.

A moral contra a violência, junto às leis, são como remédios paliativos, que aliviam os sintomas, mas não curam; são uma prevenção porém, não uma solução para os casos de violência contra a mulher já em curso, pois é fato constatado que os números vêm crescendo no Brasil.

Conforme o livro *Violência familiar: Série o que fazer?* a primeira forma de legislação brasileira foi herdada de Portugal, que vigeu no Brasil até a segunda década do século XX, foi quando as normas referentes ao código civil foram definitivamente revogadas com advento do código civil de 1916, em que no Código de Direito Português, as mulheres podiam ser punidas com castigos físicos, caso houvesse ao menos suspeita de adultério.

Nessa época do direito português, as mulheres não podiam praticar nenhum ato da vida civil, bem como, não podiam comprar, vender, exercer alguma profissão, entre outros. Foi a partir da Constituição Federal de 1988, que se buscou igualdade de direitos entre o homem e a mulher.

O fator determinante para a violência e o preconceito contra a mulher, é a construção de ideias inflexíveis como a de que a mulher seja inferior ao homem, e que, por isso, tem o direito de abusar dela, justificando a violência que pratica.

Dessa forma, o homem que parte para agressão sempre está no intuito de mostrar sua força e que sua palavra é a última, e a grande consequência disso é o número crescente de casos de violência que resultam em feminicídios no Brasil.

Não há justificativa para a violência, mas há a cultura patriarcal que ainda é muito forte e cultivada, não só com o machismo masculino, mas também o feminino, de forma explícita e estrutural, fazendo perpetuar a cultura da hegemonia masculina que, quase sempre, submete mulher e filhos.

Assim como vem se perpetuando a cultura patriarcal, vem igualmente se perpetuando a violência contra mulher, pois a educação familiar, muitas vezes, absolve tal ambiente como modelo ideal e inquebrantável, fazendo repercutir sucessivamente de uma geração a outra.

Portanto, devido a essa cultura patriarcal e machista, passada de geração a geração, a violência contra a mulher vem tendo o espaço doméstico como lugar propício para se instalar pelas agressões tanto físicas como psicológicas e materiais. Tal situação termina por interferir diretamente na educação das crianças, levando-as a crer que devam, quando adultas, reproduzi-las e conservá-las conforme viveram.

A mudança de hábitos dentro dos lares cristãos que, por ventura, ainda cultivem a visão patriarcal entre gêneros, é fundamental, pois possuem os meios mais privilegiados como a confiança, a segurança e a discricão para tratar a violência contra a mulher como uma questão de direito humano adequada à proposta de Jesus Cristo, de proporcionar vida em abundância para todos, indistintamente.

## 5 REVISÃO DE LITERATURA

O autor Lima (2013) comenta sobre a violência e afirma ser difícil falar do assunto por ser um conceito bem amplo:

A violência é um fenômeno extremamente complexo que afunda suas raízes na interação de muitos fatores biológicos, sociais, culturais, econômicos e políticos cuja definição não pode ter exatidão científica, já que é uma questão de apreciação. A noção do que são comportamentos aceitáveis e inaceitáveis, ou do que constitui um dano, está influenciada pela cultura e submetida a uma contínua revisão à medida que os valores e as normas sociais evoluem. (LIMA, 2013, 14)

Na visão da Marília de Camargo César (2021), a igreja tem ferramentas que ajudam no combate de violências:

Na essência da cultura judaico-cristã está a ideia da dignidade da pessoa humana criada, homem e mulher, à imagem e semelhança de Deus. Este é o padrão que deve ser ensinado. A igreja de Cristo, em sua multiforme sabedoria e discernimento, tem, sim, força moral e conteúdos capazes de reduzir esses terríveis indicadores, tornando-se parte da solução, e não mais do problema. Afinal, todos recebemos, por meio de Cristo, o ministério da reconciliação (2 Coríntios 5.18). Mas, para isso, é essencial que os ensinamentos que tratam da submissão feminina sejam íntegros, e convoquem não somente as esposas a terem uma atitude de companheirismo amoroso e de respeito para com seus maridos, mas também os maridos a amarem suas mulheres como Cristo amou a igreja, e por ela se sacrificou. (CESAR, 2021, p 14).

|  
117

Os autores Thurler e Bandeira (2010) comentam que, com o advento da Constituição Federal de 1988, deram-se avanços no ordenamento jurídico brasileiro contemplando a mulher, bem como o desenvolvimento de mecanismos de combate à violência.

No Brasil, a constituição Federal de 1988 simboliza um marco fundamental na instituição da cidadania e dos direitos humanos das mulheres. Mesmo com todos os avanços ainda ocorrem às desigualdades, seja de salários, jornada excessiva de trabalho, de credibilidade e desvantagens na carreira profissional, mas muito há para ser modificado nesta história, já que há um longo caminho ainda a ser percorrido. (SANTOS & SACRAMENTO, 2011, p.8)

A autora Saffioti (2004) comenta que as religiões trazem sua estrutura marcada pelo poder patriarcal que, todavia, centram-se na afirmação das desigualdades. Entretanto, o valor humano destacado pelo próprio Cristo,

ultrapassa as desigualdades entre homem e mulher que, embora diferentes, são dotados dos mesmos direitos:

não basta ampliar o campo de atuação das mulheres. Em outras palavras, não basta que uma parte das mulheres ocupe posições econômicas, políticas, religiosas, etc., tradicionalmente reservadas aos homens. Como já se afirmou, qualquer que seja a profundidade da dominação exploração da categoria mulheres pela dos homens, a natureza do patriarcado continua a mesma. A contradição não encontra solução neste regime. Ela admite a superação, o que exige transformações radicais no sentido da preservação das diferenças e da eliminação das desigualdades, pelas quais é responsável a sociedade. Já em uma ordem não-patriarcal de gênero a contradição não está presente. Conflitos podem existir e para este tipo de fenômeno há solução nas relações sociais de gênero isentas de hierarquias, sem mudanças cruciais nas relações sociais mais amplas (SAFFIOTI, 2004, p. 107).

Na visão da teóloga Valéria (2017), a violência e a religião estão interligadas, pois na sua adolescência, vivida dentro da igreja, pode observar muitas situações que a incomodavam, mas que na sociedade cristã e patriarcal, essas situações eram tidas como normais, pois a mulher sempre foi depreciada historicamente: “A igreja precisa reconhecer que tem responsabilidades sobre o que acontece com as mulheres, pois a fé delas as fazem permanecer em um casamento infeliz e abusivo” (VALÉRIA, 2017. P.31).

Segundo o autor Nascimento (2018), as instituições religiosas devem reconhecer a existência da violência contra mulher, sejam elas psicológicas sejam físicas, e que cabe à igreja o papel da mediação e contorno da situação em forma de aconselhamentos pastorais, pregações e, sobretudo, presença nos lares de seus fiéis. “Alegar que a violência contra a mulher é “coisa do demônio” e apenas tentar combatê-la espiritualmente, só alimenta o círculo vicioso da violência”. (NASCIMENTO, 2018, p.78).

## 6 MÉTODO

Foi realizado um estudo qualitativo que utiliza como método a dialética, com autores que tratam sobre a temática, como também revistas e artigos bibliográficos.

Nossa pesquisa tem como objetivo trazer a igreja como uma grande aliada ao combate da violência contra mulheres nos lares cristãos, que pretende entender algumas das relações complexas que giram em torno do tema.

A pesquisa em questão se deu pela análise do conteúdo de obras escritas, comportando três importantes fases : (1) pré-análise, entendida como fase de exploração do material com uma leitura de obras literárias, fazendo uma comparação para atual situação; (2) trazendo o conteúdo para a prática, após o cumprimento da primeira fase, há uma retomada da leitura, dessa vez, mais aprofundada (análise ideológica e interpretativa) pela problematização das informações escritas pelos teóricos, traduzidas pela reflexão do conteúdo, sendo a etapa da contextualização e da contemporização trazida para a prática da atual realidade; e, por fim, (3) fazer contextualização e interpretação, momento em que chegou-se ao entendimento do conteúdo, a fim de buscar uma possível resolução da questão.



## 7 RESULTADOS

Com o diálogo inter-religioso pretende-se explicar a importância que as igrejas têm com a mútua colaboração para o enfrentamento da violência contra a mulher, questão que tem como base os direitos fundamentais que nem sempre o sexo masculino sabe respeitar. Frente a esta situação, a mulher deve ser auxiliada para saber como proceder em face das variadas formas de agressão e buscar solução.

Orientar e mostrar na prática como sair de relacionamentos tóxicos, em que a mulher vive oprimida pelo cônjuge. São necessárias diversas intervenções das igrejas para que possam contribuir da defesa dos direitos contra quaisquer tipos de violência.

Diante do que foi verificado no decorrer do trabalho, vê-se que ainda existem muitas denominações religiosas que se omitem e não tratam eficazmente sobre o assunto na dialética da violência contra mulher. Por isso é necessário falar sobre o tema, tratar dele na perspectiva da superação dos resquícios da cultura patriarcal, em que a figura feminina é mantida inferior e submissa, mas buscar no diálogo interreligioso as formas para enfrentar os vários tipos de violência contra a mulher e assim democratizar a existência e as relações entre o homem e mulher como sujeitos dos mesmos direitos.

## 8 DISCUSSÃO

A importância da temática é demonstrar que as igrejas são instituições com potencial extraordinário para o apoio às vítimas, pois conforme estudo feito, a maioria procura seus líderes em busca de acolhimento, conselho e segurança diante das crises vividas em seus relacionamentos, pois sente-se mais à vontade e mais amparada que nos órgãos estatais de justiça.

Aos líderes religiosos, quando se encontram diante de uma situação de violência ou ameaça contra a mulher, podem lançar mão das ferramentas e qualificações que ele e suas comunidades geralmente possuem, para acolher, orientar, acompanhar ou até mesmo executar procedimentos de assistência social, clínica e terapêutica às essas vítimas, uma vez que entre seus fiéis existem diversificadas qualificações que, somadas ao ambiente familiar e fraterno, próprios das igrejas, será possível levar à prática o que os livros sagrados ensinam, isto é, a promoção e defesa da vida em abundância para todos, a partir do cimento do amor e do respeito mútuo nas relações de gêneros.

É evidente que algumas denominações ainda se mantêm distante desse debate, confiantes mais no poder transformador da oração que nos da ação. Contudo, há uma predisposição de grande parte das igrejas por unir oração e ação para o processo de transformação da realidade. Nesse sentido, o suporte das igrejas é uma alternativa bastante eficaz e de suma importância ao enfrentamento da situação visto que grande parte das vítimas deixa de buscar ajuda por sentir vergonha, medo e impotência nos ambientes não religiosos. Além disso, o sentimento de culpa e de pecado pode ser reduzido quando orientada da maneira correta pelos seus líderes e irmãos de fé.

Sendo assim, o diálogo interreligioso em prol do enfrentamento à violência contra a mulher encontra seu espaço na convergência do mútuo propósito de viver e amar dignamente como criaturas amadas por Deus e sujeitos de direitos inalienáveis.

## 9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após feito o trabalho de pesquisa bibliográfica, percebeu-se que as igrejas têm responsabilidade tanto com a fé dos seus fies como também para com o bem-estar social deles, isto é, que suas almas estão em um corpo histórico-relacional. Que a divindade criadora deseja o bem em plenitude para as suas criaturas. O bem que não se reserva apenas para depois da morte, mas para o dia-a-dia. O bem que se traduz nos valores e direitos fundamentais que são também assegurados constitucionalmente e que ninguém deveria feri-los.

Nesse sentido, entende-se que as igrejas têm um papel fundamental na litigância dos valores religiosos e do direito à dignidade humana. Elas podem deixar claro que os valores religiosos não excluem os direitos humanos, mas sim se complementam e, por isso, podem colaborar no combate à violência contra as mulheres, tomando iniciativas tanto preventivas como ostensivo, promovendo palestras de orientação educativa, acolhimento, acompanhamento e assistência, bem como suporte nas denúncias aos agressores junto aos órgãos competentes.

Desconstruir preconceitos e moralismos religiosos não é uma tarefa fácil diante de uma estrutura social que concorre espaços e forças. Porém, as igrejas que, em tese não comungariam dessas ideias, mas trazem o mandamento do amor como princípio, podem colaborar na construção da cultura de paz nas relações entre gêneros, fazendo convergir e se interdepender o amor e o direito, assim como a dignidade e a paz, já que a sociedade brasileira é profundamente religiosa ao mesmo tempo que é assentada sobre a democracia e o direito, a violência não poderia ter lugar.

Assim sendo, a criação de instrumentos de reeducação e instrumento de reflexão para a sociedade em geral e para os agressores, pode levar definitivamente a entender que é preciso respeitar os direitos humanos, e que a mulher é sujeito de direito; uma vez não respeitada, compromete-se tanto a sociedade democrática de direito como a moral ética religiosa, fundada no princípio da vida em abundância.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, André Gustavo Corrêa de (Org.). **A Constitucionalização do direito: a constituição como lócus da hermenêutica jurídica**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2003.

BARBOSA, Regina Célia. **Violência doméstica e intrafamiliar: o que as igrejas precisam saber? E o que elas devem e pode fazer?**. YouTube, 20 de dezembro de 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/@Nabecastjp>. Acesso em: 16 de novembro de 2022.

BÍBLIA. Português. **Sagrada Bíblia Católica: Antigo e Novo Testamentos**. Tradução de José Simão. São Paulo: Sociedade Bíblica de Aparecida, 2008.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4.559, de 13 de dezembro de 2004**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2004.

Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=272058> . Acesso em: 16 de novembro de 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html). Acesso em: 16 de novembro de 2022.

BRASIL. Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...] Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 2006.

BRASIL. Lei Nº 13.718, de 24 de setembro de 2018. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)[...]. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 2018.

BRASIL. Lei Nº 14.188, de 28 de julho de 2021. Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340[...]. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 2021.

BRUSTOLIN, L. A. A campanha da fraternidade. In: **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil**. CNBB. Brasília, DF, 7 mar. 2022. Disponível em: <https://www.cnbb.org.br/a-campanha-da-fraternidade/>. Acesso em: 16 de novembro de 2022.

CATECISMO da Igreja Católica. Petrópolis: Vozes, 1993.

CÉSAR, Marília de Camargo. **O grito de Eva: a violência doméstica em lares cristãos**. Rio de Janeiro: Thomas Nelson Brasil, 2021.

CÓDIGO de Direito Canônico. São Paulo: Loyola, 1983.

CONIC. **Mulheres: Fé, direitos e justiça**. Brasília, DF: Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil, 2022. Disponível em: <https://www.conic.org.br/portal/images/2022/documentos/ebookmulheres2022.pdf>. Acesso em: 16 de novembro de 2022.

LIMA, Paulo M.F. **Violência contra a mulher: o homicídio privilegiado e a violência doméstica**. Atlas, 2ª edição, 2013.

MUSZKAT, M.; MUSZKAT, S. **Violência Familiar**. São Paulo: Blucher, 2018.

NASCIMENTO, J. **Violência contra a mulher e os métodos utilizados no aconselhamento pastoral**. [s.l.] Pistis, 2018.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. 1ªed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004,. 151p.

SANTOS, R. C.; SACRAMENTO, S. M. P. do. O Antes, o Depois e as Principais Conquistas Femininas. **Anagrama**, [S. l.], v. 5, n. 1, p. 1-10, 2011. DOI: 10.11606/issn.1982-1689.anagrama.2011.35598. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/anagrama/article/view/35598>. Acesso em: 16 de novembro de 2022.

THURLER; A.L. e BANDEIRA, L. As mulheres e a Constituição: ainda um processo em construção. Em MESSENERG, D. e col. **Estudos**

**Legislativos:** 20 anos da Constituição Brasileira. Brasília: Senado Federal, Câmara dos Deputados, Tribunal de Contas da União, Universidade de Brasília, 2010.

VIERS, Frederico; KROPPEBURG, Boaventura (Orgs.). **Compêndio do Vaticano II** – Constituições, decretos, declarações, 25ª ed; Petrópolis, Vozes, 1996.

VILHENA, V. C. . Palestra proferida na Câmara Mul. de Santo André sob o tema: **O Protagonismo das Mulheres na História** - Avanços e Retrocessos. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).